



PORTARIA ARTESP Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre os preços das passagens do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros das linhas outorgadas pelo DER/SP e assumidas pela ARTESP.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de acordo com as disposições da Lei complementar nº 914/02 e do Decreto nº 29.913/89 e consoante deliberação tomada na 641ª reunião do Conselho Diretor, de 26 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados e aplicáveis a qualquer tipo de piso de rolamento da malha viária do Estado, os preços das passagens para o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I e II que integram a presente portaria.

§ 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros, exceto nas linhas que tenham taxa de embarque em terminais rodoviários, seguro facultativo, pedágio, ou se utilizem de serviços de balsa.

§ 2º - As bases tarifárias foram reajustadas, na média, em 10,53% para os serviços de característica rodoviária e 13,40% para os serviços de característica suburbana.

Artigo 2º - Ficam autorizadas às empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente por rodovias pedagiadas ou façam uso de balsa, a cobrança, na emissão das respectivas passagens, do valor correspondente às despesas realizadas com o



pagamento do pedágio ou balsa, a título de reembolso conforme cálculo indicado a seguir.

§ 1º - O cálculo do valor adicional de que trata o caput deste artigo, será pago, individualmente, pelo número médio de passageiros por viagem apurados no ano de 2013 através dos Quadros Informativos Operacionais Mensais (QIOM's), mediante a divisão do total do pedágio ou balsa cobrado em cada sentido por 24,27 no caso do ônibus rodoviário e 29,60 no caso de ônibus suburbano. Caso haja cobrança em um único sentido, o valor encontrado deverá ser dividido por dois.

§ 2º - O valor encontrado após a apuração mencionada no parágrafo anterior deverá ainda, ser dividido por 0,88 (oitenta e oito centésimos), para inclusão do ICMS. As linhas que sejam de característica suburbana excluem-se da incidência do ICMS.

§ 3º - Os valores de pedágio ou de balsa, já incluso o valor do ICMS calculado de acordo com o parágrafo segundo, deverão ser somados aos preços constantes dos Anexos I e II sempre que seja o caso.

§ 4º - Em linhas operadas simultaneamente por ônibus com 2 (dois), 3 (três) ou mais eixos, para efeito do cálculo do valor adicional de pedágio ou balsa a ser cobrado nos termos do parágrafo 1º considerar-se-á sempre apenas 2 (dois) eixos.

Artigo 3º - As tabelas de preços ora aprovadas deverão ser impressas pelas empresas permissionárias, até o dia anterior à data em que passa a vigorar o reajuste, no formato dos Anexos I e II integrantes desta Portaria.

§ 1º- Os Anexos deverão ser impressos no mínimo até a maior faixa quilométrica utilizada pela empresa permissionária para enquadramento tarifário.



§ 2º - A presente Portaria poderá ser impressa no verso dos Anexos.

§ 3º - As Tabelas e a Portaria deverão permanecer à disposição dos usuários e da fiscalização nos guichês, agências e veículos.

Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá se manter com a idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.

Artigo 5º - Esta Portaria e os preços das passagens ora aprovados e veiculados nos Anexos entram em vigor a partir da zero hora do dia 05 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As empresas, após a publicação desta Portaria, deverão imediatamente, antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora autorizado.

§ 2º - A prática dos novos preços das passagens só poderá ocorrer após a atualização dos Quadros das Tabelas de Preços de que trata a Portaria SUP/DER-099, de 30/10/90, alterada pelas Portarias SUP/DER-103, de 11/12/90, ARTESP-023, de 22/11/2007 e ARTESP-025, de 27/12/2007.

GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral

**ANEXO I - Tabela de Preços**

CARACTERÍSTICA RODOVIÁRIO

Extensão(km) da Linha ou Seção	SERVIÇO					
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEI T O	EXECUTIVO		
	De	A	R\$	R\$	R\$	R\$
0,0 - 15,0			3,18	3,98	6,37	5,40
15,1 - 20,0			3,71	4,64	7,43	6,31
20,1 - 25,0			4,79	5,99	9,56	8,14
25,1 - 30,0			5,86	7,32	11,71	9,94
30,1 - 35,0			6,92	8,64	13,84	11,76
35,1 - 40,0			7,98	9,98	15,98	13,57
40,1 - 45,0			9,05	11,32	18,12	15,41
45,1 - 50,0			10,12	12,66	20,24	17,22
50,1 - 55,0			11,20	13,94	22,38	19,03
55,1 - 60,0			12,26	15,24	24,53	20,83
60,1 - 65,0			13,33	16,52	26,66	22,66
65,1 - 70,0			14,39	17,80	28,79	24,47
70,1 - 75,0			15,46	19,08	30,92	26,28
75,1 - 80,0			16,54	20,34	33,06	28,10
80,1 - 85,0			17,61	21,58	35,19	29,92
85,1 - 90,0			18,68	22,82	37,33	31,73
90,1 - 95,0			19,73	24,07	39,47	33,55
95,1 - 100,0			20,79	25,31	41,61	35,35
100,1 - 110,0			22,39	27,18	44,81	38,09
110,1 - 120,0			24,54	29,69	49,08	41,71
120,1 - 130,0			26,67	32,19	53,34	45,35
130,1 - 140,0			28,82	34,67	57,62	48,98
140,1 - 150,0			30,96	37,13	61,90	52,60
150,1 - 160,0			33,08	39,60	66,16	56,24
160,1 - 170,0			35,23	42,02	70,43	59,86
170,1 - 180,0			37,35	44,46	74,71	63,51
180,1 - 190,0			39,49	46,86	78,98	67,12
190,1 - 200,0			41,63	49,26	83,25	70,76
200,1 - 210,0			43,76	51,65	87,52	74,39
210,1 - 220,0			45,89	54,03	91,80	78,02
220,1 - 230,0			48,03	56,39	96,07	81,64
230,1 - 240,0			50,17	58,74	100,33	85,28
240,1 - 250,0			52,31	61,07	104,62	88,91
250,1 - 260,0			54,44	63,39	108,89	92,55



CARACTERÍSTICA RODOVIÁRIO					
Extensão(km) da Linha ou Seção		SERVIÇO			
		CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De	A	R\$	R\$	R\$	R\$
260,1	- 270,0	56,58	65,70	113,14	96,17
270,1	- 280,0	58,72	68,00	117,42	99,80
280,1	- 290,0	60,84	70,26	121,70	103,46
290,1	- 300,0	62,98	72,54	125,98	107,08
300,1	- 310,0	65,11	74,78	130,24	110,72
310,1	- 320,0	67,25	77,03	134,50	114,33
320,1	- 330,0	69,39	79,27	138,79	117,97
330,1	- 340,0	71,52	81,49	143,05	121,59
340,1	- 350,0	73,66	83,69	147,33	125,24
350,1	- 360,0	75,80	85,89	151,59	128,87
360,1	- 370,0	77,93	88,06	155,87	132,49
370,1	- 380,0	80,08	90,23	160,14	136,12
380,1	- 390,0	82,21	92,38	164,41	139,75
390,1	- 400,0	84,33	94,53	168,68	143,38
400,1	- 410,0	86,48	96,65	172,96	147,00
410,1	- 420,0	88,60	98,77	177,22	150,64
420,1	- 430,0	90,75	100,87	181,49	154,28
430,1	- 440,0	92,89	102,97	185,77	157,91
440,1	- 450,0	95,02	105,05	190,05	161,53
450,1	- 460,0	97,17	107,11	194,30	165,16
460,1	- 470,0	99,31	109,17	198,58	168,79
470,1	- 480,0	101,42	111,22	202,86	172,44
480,1	- 490,0	103,56	113,25	207,13	176,05
490,1	- 500,0	105,69	115,27	211,40	179,69
500,1	- 510,0	107,83	117,26	215,67	183,31
510,1	- 520,0	109,98	119,26	219,93	186,95
520,1	- 530,0	112,11	121,25	224,21	190,58
530,1	- 540,0	114,25	123,23	228,49	194,21
540,1	- 550,0	116,38	125,19	232,77	197,84
550,1	- 560,0	118,51	127,14	237,01	201,47
560,1	- 570,0	120,65	129,09	241,30	205,10
570,1	- 580,0	122,78	131,01	245,58	208,72
580,1	- 590,0	124,92	132,92	249,84	212,35
590,1	- 600,0	127,07	134,82	254,11	216,00
600,1	- 610,0	129,18	136,71	258,39	219,63



CARACTERÍSTICA RODOVIÁRIO					
Extensão(km) da Linha ou Seção		SERVIÇO			
		CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De	A	R\$	R\$	R\$	R\$
610,1	- 620,0	131,32	138,60	262,65	223,25
620,1	- 630,0	133,46	140,46	266,92	226,88
630,1	- 640,0	135,60	142,33	271,20	230,51
640,1	- 650,0	137,74	144,19	275,47	234,15
650,1	- 660,0	139,89	146,01	279,74	237,76
660,1	- 670,0	142,02	147,83	284,01	241,41
670,1	- 680,0	144,13	149,66	288,28	245,03
680,1	- 690,0	146,26	151,46	292,56	248,67
690,1	- 700,0	148,41	153,24	296,82	252,28
700,1	- 710,0	150,55	155,03	301,09	255,92
710,1	- 720,0	152,69	156,80	305,36	259,57
720,1	- 730,0	154,83	158,57	309,65	263,21
730,1	- 740,0	156,95	160,31	313,92	266,84
740,1	- 750,0	159,10	162,05	318,17	270,46
750,1	- 760,0	161,23	163,79	322,45	274,09
760,1	- 770,0	163,35	165,50	326,74	277,72
770,1	- 780,0	165,50	167,21	330,99	281,37
780,1	- 790,0	167,64	168,89	335,27	284,98
790,1	- 800,0	169,76	170,58	339,54	288,62

Nos preços acima deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.



ANEXO II - Tabela de Preços

CARACTERÍSTICA SUBURBANA			
Extensão(km) da Linha ou Seção		SERVIÇO	
		CONVENCIONAL	LITORÂNEO
De	A	R\$	R\$
0,0	- 10,0	2,72	2,88
10,1	- 12,5	2,88	3,21
12,6	- 15,0	3,21	3,37
15,1	- 17,5	3,37	3,69
17,6	- 20,0	3,53	3,87
20,1	- 22,5	3,69	4,01
22,6	- 25,0	3,87	4,17
25,1	- 27,5	4,01	4,34
27,6	- 30,0	4,17	4,49
30,1	- 35,0	4,34	4,83
35,1	- 40,0	4,98	5,44
40,1	- 45,0	5,61	6,09
45,1	- 50,0	6,26	6,75
50,1	- 55,0	6,88	7,53
55,1	- 60,0	7,51	8,15
60,1	- 65,0	8,12	8,75
65,1	- 70,0	9,06	9,85
70,1	- 75,0	9,64	10,44
75,1	- 80,0	10,25	11,05
80,1	- 85,0	10,69	11,63
85,1	- 90,0	11,45	12,41
90,1	- 95,0	11,90	12,98
95,1	- 100,0	12,46	13,56
100,1	- 105,0	13,06	14,15
105,1	- 110,0	13,64	14,88
110,1	- 115,0	14,22	15,45
115,1	- 120,0	14,80	16,03
120,1	- 125,0	15,35	16,60
125,1	- 130,0	16,24	17,61
130,1	- 135,0	16,78	18,18
135,1	- 140,0	17,36	18,75
140,1	- 145,0	17,92	19,44
145,1	- 150,0	18,33	19,97

Nos preços acima deverão ser adicionados, quando for o caso, pedágio.